



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 306/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Laboratório de Engenharia de Angola (LEA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho n.º 12/78, de 25 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 307/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Formação de Finanças Públicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 237/12, de 4 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 308/14:

Cria o Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas (IRCCOP) e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 9/91, de 23 de Março e o Decreto Executivo n.º 2/94, de 4 de Março, respectivamente.

Decreto Presidencial n.º 308/14
de 21 de Novembro

Havendo necessidade da criação do Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas (IRCCOP), como órgão sucedâneo da Comissão Nacional de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas, Industriais de Construção Civil e Fornecedores de Obras — CONICLE, à luz do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) e do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas (IRCCOP).

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 9/91, de 23 de Março e o Decreto Executivo n.º 2/94, de 4 de Março, respectivamente.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO
DO INSTITUTO REGULADOR
DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas, abreviadamente designado por «IRCCOP» é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e

de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrada na administração indirecta do Estado e visa regular e fiscalizar o exercício da actividade de construção civil.

ARTIGO 2.º
(Natureza jurídica)

O IRCCOP é uma pessoa colectiva pública do sector económico ou produtivo, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 3.º
(Sede e âmbito)

O IRCCOP é um instituto público, com sede em Luanda e de âmbito nacional.

ARTIGO 4.º
(Legislação aplicável)

O IRCCOP rege-se pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável aos Institutos Públicos.

ARTIGO 5.º
(Superintendência)

O IRCCOP está sujeito à superintendência do Departamento Ministerial que tem a seu cargo o Sector da Construção .

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

O IRCCOP tem as seguintes atribuições:

- a) Regular e fiscalizar o Sector da Construção Civil e Obras Públicas;
- b) Qualificar as empresas do Sector da Construção para os quais o acesso e exercício da sua actividade sejam regulados;
- c) Desenvolver acções de fiscalização e inspecção para verificação das condições das empresas para o exercício da actividade, instaurando processos sancionatórios quando tal se justifique;
- d) Atribuir títulos habilitantes para o exercício das actividades do Sector da Construção, cujo registo ou inscrição legalmente lhe incumba, bem como verificar as respectivas condições de permanência e avaliar o respectivo desempenho;
- e) Fixar aos Empreiteiros de Obras Públicas, Industrial de Construção Civil, Projectista e/ou Fiscais de Obras Públicas e de Construção Civil, as classes, categorias e subcategorias em que devem ficar inscritos;
- f) Modificar, suspender ou recolher os alvarás concedidos;
- g) Praticar outros actos que se mostrem necessários ao controlo do exercício legal da actividade;
- h) Acreditar entidades de direito privado para o tratamento de processos administrativos de atribuição de títulos habilitantes para o exercício das diversas actividades do Sector da Construção, bem como orientar e auditar o desempenho das entidades acreditadas;

- i)* Elaborar e propor os projectos legislativos e regulamentares para reger as actividades desenvolvidas no Sector da Construção;
- j)* Produzir informação estatística da área da construção que seja uma referência sobre o sector;
- k)* Dinamizar iniciativas estratégicas para a melhoria da competitividade e sustentabilidade das empresas do sector, tendo em conta a defesa do consumidor;
- l)* Divulgar a legislação aplicável ao Sector da Construção junto das empresas e empresários do sector, entidades públicas e dos consumidores e colaborar com outras entidades nesta situação;
- m)* Emitir pareceres sobre as matérias relacionadas com o Sector da Construção;
- n)* Assegurar a realização e divulgação de estudos e análises periódicas do comportamento dos agentes económicos e da evolução do sector;
- o)* Coordenar com a entidade competente a aplicação da legislação sobre a concorrência no Sector da Construção, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência;
- p)* Promover o desenvolvimento sustentável do Sector da Construção;
- q)* Contribuir para a definição das políticas públicas no Sector da Construção;
- r)* Estimular a competitividade e o desenvolvimento das empresas e empresários do Sector da Construção, promovendo a adopção e implementação de novas tecnologias e métodos de trabalho que contribuam para a inovação, segurança e qualidade no sector;
- s)* Incentivar a formação profissional dos agentes económicos ligados ao sector, bem como dos respectivos quadros de pessoal;
- t)* Solicitar a quaisquer serviços ou organismos oficiais, empresas públicas e concessionárias do Estado, ou junto de quaisquer entidades que desempenhem funções de natureza pública ou actuem no uso de poderes de natureza pública, os elementos e colaboração que julgue convenientes;
- u)* Estabelecer formas de cooperação ou associação atinentes ao desempenho das suas atribuições com outras entidades de direito público ou privado;
- v)* Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 7.º (Órgãos e serviços)

O IRCCOP compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Gestão:
 - a)* Conselho Directivo;
 - b)* Director Geral;

- c)* Conselho Fiscal.
2. Serviços de Apoio Agrupados:
 - a)* Departamento de Apoio ao Director Geral;
 - b)* Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c)* Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
 3. Serviços Executivos:
 - a)* Departamento de Qualificação e Licenciamento;
 - b)* Departamento de Estudos e Análises;
 - c)* Departamento de Inspeção e Fiscalização.
 4. Serviços Locais:
 - Serviços Provinciais.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgãos de Gestão

ARTIGO 8.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente encarregue de definir as grandes linhas de actividades do IRCCOP.
2. O Conselho Directivo é composto pelos seguintes membros:
 - a)* Director Geral, que o preside;
 - b)* Director Geral-Adjunto;
 - c)* Chefes de Departamento;
 - d)* Dois vogais designados pelo Ministro que tem a seu cargo o Sector da Construção.
3. O Conselho Directivo tem as seguintes competências:
 - a)* Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do IRCCOP;
 - b)* Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos do IRCCOP;
 - c)* Aprovar o relatório de actividade respeitante aos planos de trabalho;
 - d)* Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do IRCCOP, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
 - e)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
4. O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
5. As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria e o presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 9.º (Director Geral)

1. O Director Geral é órgão de gestão permanente e de coordenação das actividades do IRCCOP, nomeado pelo titular do Órgão que superintende o Sector da Construção.

2. O Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Dirigir, orientar e coordenar todas as actividades do IRCCOP;
- b) Preparar os instrumentos de gestão previsional e submeter a aprovação do Conselho Directivo;
- c) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- d) Remeter os instrumentos de gestão ao órgão que superintende a actividade do IRCCOP e às instituições de controlo interno e externo, nos termos da lei, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Propor a nomeação dos responsáveis do IRCCOP;
- f) Exercer o poder disciplinar relativamente à força de trabalho do IRCCOP;
- g) Promover o intercâmbio com outros organismos;
- h) Propor ao Ministro da Construção a criação de representações locais do IRCCOP;
- i) Representar o IRCCOP em juízo e fora dele;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Director Geral é coadjuvado por um Director Geral-Adjunto nomeado pelo Ministro da Construção.

4. No exercício das suas funções, em caso de ausência ou impedimento, o Director Geral é substituído pelo Director Geral-Adjunto.

ARTIGO 10.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização ao qual cabe analisar e emitir parecer de índole económico-financeira e patrimonial, sobre a actividade do IRCCOP.

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente indicado pelo titular do órgão responsável pelo Sector das Finanças Públicas e por dois vogais indicados pelo titular do órgão, devendo um deles ser especialista em contabilidade pública.

3. O Presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho Fiscal quaisquer funcionários ou individualidades, cujo parecer entenda necessário.

4. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

5. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do IRCCOP;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do IRCCOP;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 11.º

(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço encarregue das funções de apoio nas áreas de secretariado de direcção, assessoria jurídica, intercâmbio, documentação e informação do IRCCOP.

2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a realização de todas as tarefas técnicas e administrativas inerentes à actividade desenvolvida pelo Director Geral;
- b) Prestar assessoria e acompanhamento ao Director Geral nos domínios jurídico, económico e técnico;
- c) Cuidar das questões jurídicas e de contencioso em que esteja envolvido o IRCCOP;
- d) Garantir a coordenação das relações entre as estruturas executivas do IRCCOP, no âmbito da elaboração dos instrumentos de gestão previsional e sua execução;
- e) Divulgar a legislação aplicável ao Sector da Construção junto das empresas e empresários do sector, entidades públicas e dos consumidores e colaborar com outras entidades nesta situação;
- f) Realizar as actividades correspondentes ao relacionamento e cooperação internacional;
- g) Realizar as tarefas protocolares do IRCCOP;
- h) Cuidar da imagem pública do IRCCOP, estabelecendo o necessário relacionamento com os órgãos de informação e publicitários;
- i) Manter o público informado sobre as realizações do IRCCOP através do boletim informativo do Ministério da Construção e de outros meios de comunicação existentes no País;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 12.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço encarregue das funções de gestão orçamental, finanças, património, transporte, relações públicas e protocolo do IRCCOP.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

- a) Orientar, controlar e executar as actividades de planificação e estatística do IRCCOP;
- b) Assegurar a tramitação de toda a documentação recebida e expedida pelo IRCCOP;
- c) Organizar e manter o Arquivo Central;

- d)* Promover a difusão relativa à actividade geral do IRCCOP;
- e)* Elaborar o orçamento, os planos de actividade financeira, anuais e plurianuais, de acordo com as deliberações do Conselho Directivo;
- f)* Elaborar as contas de exercício e dos balanços;
- g)* Processar e controlar a arrecadação de receitas e a realização de despesas, de conformidade com o orçamento aprovado;
- h)* Inventariar os meios fixos;
- i)* Organizar e manter actualizados os dados sobre a contabilidade, o orçamento e o património;
- j)* Efectuar pagamentos e levantamentos de fundos, devidamente autorizados;
- k)* Preparar e conduzir as operações financeiras do IRCCOP;
- l)* Informar todos os assuntos relativos ao património;
- m)* Promover as aquisições de bens patrimoniais necessários ao funcionamento do IRCCOP e proceder à sua inventariação;
- n)* Promover o abate dos bens patrimoniais considerados incapazes;
- o)* Gerir as instalações e o parque automóvel do IRCCOP;
- p)* Executar ou promover a execução de trabalhos de manutenção, reparação dos edifícios, instalações, viaturas, equipamento técnico, móveis e demais;
- q)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 13.º

(Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço encarregue da gestão de pessoal, modernização e inovação dos serviços do IRCCOP.

2. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a)* Assegurar os processos de recrutamento e selecção do pessoal do IRCCOP, bem como executar as acções referentes ao provimento, transferência, promoção, tempo de serviço, licenças, faltas, reforma, disciplina e exoneração;
- b)* Organizar, classificar e manter permanentemente actualizado o cadastro do pessoal do IRCCOP, incluindo os Departamentos Provinciais;
- c)* Proceder ao controlo de assiduidade e pontualidade e tratar de todo o expediente relativo a assiduidade e férias do pessoal do Instituto incluindo os Departamentos Provinciais;
- d)* Processar as retribuições devidas ao pessoal;

- e)* Promover o estudo dos problemas de pessoal do IRCCOP e orientar as acções destinadas a sua integração;
- f)* Colaborar, incentivar e apoiar a aplicação dos instrumentos adequados à avaliação do desempenho das funções do pessoal do Instituto;
- g)* Elaborar o plano de formação e de aperfeiçoamento profissional do pessoal do IRCCOP, bem como organizar e avaliar as acções de sua responsabilidade;
- h)* Definir e assegurar as condições que permitam estabelecer uma correcta ligação funcional entre todos os serviços utilizadores do equipamento informático;
- i)* Elaborar estudos sobre as características técnicas do equipamento informático e suportes lógicos a utilizar pelo IRCCOP e avaliar, sob o ponto de vista técnico/económico, os projectos de informática;
- j)* Apoiar tecnicamente a elaboração de cadernos de encargos, selecção, aquisição, contratação e instalação de equipamentos de informática ou de suporte lógicos;
- k)* Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da actividade de processamento de dados;
- l)* Proceder à transcrição de dados para um suporte adequado ao processo informático, colaborando nas operações destinadas a garantir a qualidade dos mesmos;
- m)* Elaborar manuais de operação e assegurar a sua correcta aplicação e utilização;
- n)* Organizar bibliotecas de operação de bandas e discos e zelar pela sua manutenção;
- o)* Optimizar a utilização do equipamento, tendo em atenção os recursos disponíveis em hardware e software;
- p)* Colaborar nas acções de selecção e formação do pessoal de informática;
- q)* Garantir a segurança e privacidade da informação sob sua guarda;
- r)* Produzir estatísticas actualizadas sobre a ocupação e o rendimento do equipamento informático;
- s)* Fazer a gestão e a manutenção dos recursos informáticos do IRCCOP;
- t)* Implementar e manter as bases de dados referentes ao cadastro das empresas e à verificação dos requisitos que atestam a capacidade para manter o exercício da actividade;
- u)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO III
Serviços Executivos

ARTIGO 14.º

(Departamento de Qualificação e Licenciamento)

1. O Departamento de Qualificação e Licenciamento é o serviço executivo do IRCCOP, encarregue de instruir e proceder à análise técnica dos processos de ingresso na actividade de Empreiteiro de Obras Públicas, Industrial de Construção Civil, Fornecedores de Obras, Projectista e/ou Fiscais de Obras Públicas e de Construção Civil.

2. O Departamento de Qualificação e Licenciamento tem as seguintes competências:

- a) Instruir e dar tratamento aos processos de renovação e reclassificação de Empreiteiro de Obras Públicas, Industrial de Construção Civil, Projectista e/ou Fiscais de Obras Públicas e de Construção Civil;
- b) Qualificar as empresas do Sector da Construção para os quais o acesso e exercício da sua actividade sejam regulados;
- c) Submeter à consideração superior as propostas de decisão relativas aos pedidos de emissão de alvará;
- d) Submeter à consideração superior os requerimentos para atribuição de títulos habilitantes para o exercício das actividades do Sector da Construção, cujo registo ou inscrição legalmente lhe incumba, bem como verificar as respectivas condições de permanência e avaliar o respectivo desempenho;
- e) Submeter à consideração superior os requerimentos para a acreditação de entidades de direito privado para o tratamento de processos administrativos de atribuição de títulos habilitantes para o exercício das diversas actividades do Sector da Construção, bem como orientar e auditar o desempenho das entidades acreditadas;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Qualificação e Licenciamento é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 15.º

(Departamento de Estudos e Análises)

1. O Departamento de Estudos e Análises é o serviço executivo do IRCCOP, encarregue de dinamizar iniciativas e propor estratégias para a melhoria da competitividade e sustentabilidade das empresas do Sector da Construção Civil e Obras Públicas.

2. O Departamento de Estudos e Análises tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor os projectos legislativos e regulamentares para a regulação das actividades desenvolvidas no Sector da Construção;
- b) Produzir informação estatística da área da construção que seja uma referência sobre o sector;

- c) Dinamizar iniciativas estratégicas para a melhoria da competitividade e sustentabilidade das empresas do sector e tendo em conta a defesa do consumidor;
- d) Emitir pareceres sobre as matérias relacionadas com o Sector da Construção;
- e) Assegurar a realização e divulgação de estudos e análises periódicas do comportamento dos agentes económico e da evolução do sector;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Estudos e Análises é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 16.º

(Departamento de Inspeção e Fiscalização)

1. O Departamento de Inspeção e Fiscalização é o serviço executivo do IRCCOP, encarregue de desenvolver acções de fiscalização e de inspecção para a verificação das condições das empresas para o exercício da actividade.

2. O Departamento de Inspeção e Fiscalização tem as seguintes competências:

- a) Efectuar acções inspectivas no âmbito das actividades, cuja fiscalização é da competência do IRCCOP;
- b) Colaborar em acções inspectivas conjuntas com outros serviços;
- c) Proceder ao levantamento de autos e participações relativas às infracções verificadas nas acções inspectivas;
- d) Propor a aplicação de medidas de natureza administrativa e cautelar;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Inspeção e Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV
Serviços Locais

ARTIGO 17.º

(Serviços provinciais)

1. Sempre que se justificar podem ser criados serviços provinciais do IRCCOP, por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros responsáveis pelas áreas da Construção e da Administração do Território.

2. A estrutura dos serviços provinciais da IRCCOP obedece o disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho.

CAPÍTULO IV
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 18.º
(Património)

1. O IRCCOP dispõe de património próprio constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações.

2. O IRCCOP pode ter sob sua administração bens do património do Estado que lhe sejam afectados por lei ou por

Despacho dos Ministros que superintendem a actividade do IRCCOP e o Sector das Finanças Públicas, para a prossecução das suas atribuições.

ARTIGO 19.º
(Receitas)

Para além das dotações previstas no Orçamento Geral do Estado, o IRCCOP dispõe de receitas próprias provenientes de:

- a) Taxas cobradas em conformidade com a legislação que regula a actividade do sector;
- b) Venda de serviços a entidades públicas e privadas;
- c) Doações e contribuições voluntárias que receba da iniciativa privada nacional ou estrangeira;
- d) Rendimentos provenientes da gestão do seu património mobiliário, bem como dos bens do domínio público ou privado do Estado confiados à sua administração;
- e) Quaisquer receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 20.º
(Despesas)

Constituem despesas do IRCCOP as que resultam de encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 21.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do IRCCOP constam dos Anexos I e II ao presente Estatuto, do qual são partes integrantes.

2. O pessoal do IRCCOP está sujeito ao Regime Jurídico da Função Pública e por contrato de trabalho a termo certo, nos termos da Lei Geral do Trabalho para a satisfação das necessidades de duração temporária.

ARTIGO 22.º
(Remuneração suplementar)

O pessoal do IRCCOP pode beneficiar de uma remuneração suplementar, através de receitas próprias, nos termos do artigo 38.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho.

ARTIGO 23.º
(Regulamento interno)

A estrutura interna de cada órgão e serviço que integra o IRCCOP é definida em diploma próprio a aprovar pelo Conselho Directivo.

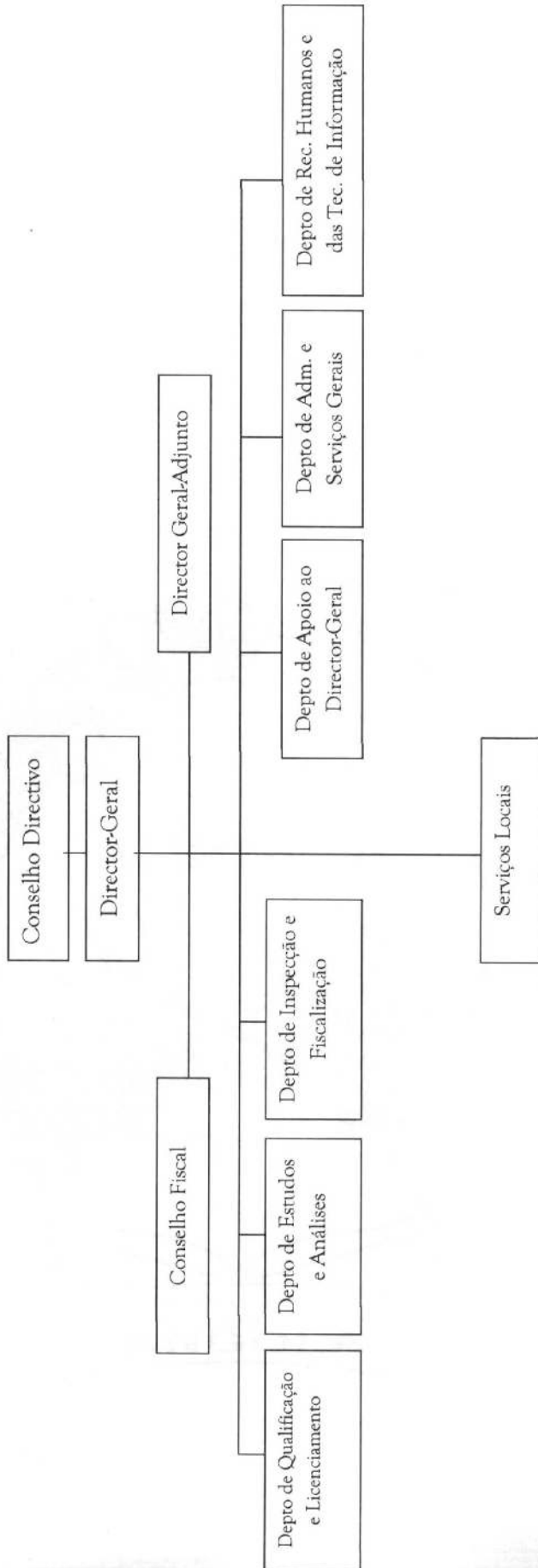
ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 21.º (Serviços Centrais)

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Quantidade	N.º de Lugares
Direcção		Director Geral			1
		Director Geral-Adjunto			1
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento			6
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal	Licenciatura em Engenharia Civil Licenciatura em Economia	1 1	11
		Primeiro Assessor	Licenciatura em Arquitectura Licenciatura em Direito	1 1	
		Assessor	Licenciatura em Engenharia Civil Licenciatura em Administração Pública e Gestão R. Humanos	1 1	
		Técnico Superior Principal	Licenciatura em Economia Licenciatura em Direito	1 1	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Licenciatura em Engenharia Informática Licenciatura em Psicologia ou Sociologia Licenciatura em Engenharia	1 1 1	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciatura em Engenharia Civil Licenciatura em Arquitectura Licenciatura em Economia Licenciatura em Direito Licenciatura em Engenharia Informática Licenciatura em Administração Pública e Gestão de R. Humanos Licenciatura em Psicologia ou Sociologia	2 1 1 2 1 1 1	9
Técnico	Técnico	Especialista Principal	Bacharel em Engenharia Civil ou Arquitectura Bacharel em Economia ou Direito Bacharel em Administração Pública e Gestão de R. Humanos	1 1 1	15
		Especialista de 1.ª Classe	Bacharel em Engenharia Civil ou Arquitectura Bacharel em Economia ou Direito	1 1	
		Especialista de 2.ª Classe			
		Técnico de 1.ª Classe	Bacharel em Engenharia Civil ou Arquitectura Bacharel em Economia ou Direito	1 1	

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Quantidade	N.º de Lugares
		Técnico de 2.ª Classe			
		Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Engenharia Civil ou Arquitectura Bacharel em Engenharia Informática Bacharel em Economia ou Direito Bacharel em Administração Pública e Gestão de R. Humanos	2 2 2 2	
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Técnico Médio de Contabilidade Técnico Médio de Construção Civil Técnico Médio de Construção Civil Técnico Médio de Construção Civil Técnico Médio de Economia Técnico Médio de Informática	1 2 2 6 1 5	17
		Oficial Administrativo Principal			
Administrativo	Administrativa				
		1.º Oficial Administrativo			
		2.º Oficial Administrativo			
		3.º Oficial Administrativo			
		Aspirante			
		Escriturário-Dactilógrafo			
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal Tesoureiro	Tesoureiro	1	2
		Tesoureiro de 1.ª Classe			
		Tesoureiro de 2.ª Classe Tesoureiro	Tesoureiro	1	
Auxiliar	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal			2
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe			
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe Motorista de Pesados	Motorista de Pesados	2	
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros	3	3
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe			
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe			
	Telefonista	Telefonista Principal			
		Telefonista de 1.ª Classe			
		Telefonista de 2.ª Classe			
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo 2.ª Classe	Auxiliar de Limpeza	1	1
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe			
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe			
	Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe		1	
		Operário Qualificado de 2.ª Classe			
Encarregado					
Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe					
Total					69

ANEXO II
Organigrama a que se refere o artigo 21.º



O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 309/14
de 21 de Novembro

Considerando que o artigo 81.º da Constituição da República de Angola consagra direitos económicos, sociais e culturais para a juventude cuja efectivação implica a materialização de políticas para essa camada da população angolana;

Tendo em conta que a governação e materialização dessa política implica também a criação de instrumentos eficazes para implementação dos direitos e da política da juventude.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Instituto Angolano da Juventude.

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Angolano da Juventude, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Classificação)

O Instituto Angolano da Juventude em função da sua missão social é um Instituto Público do Sector Administrativo ou Social.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO
DO INSTITUTO ANGOLANO DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica)

O Instituto Angolano da Juventude, abreviadamente designado por «IAJ», é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ao qual incumbe operacionalizar as políticas juvenis públicas.

ARTIGO 2.º
(Regime jurídico)

O IAJ rege-se pelas disposições do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Sede e âmbito)

1. O IAJ tem a sua sede em Luanda e é de âmbito nacional.
2. O IAJ pode ter representação nas diferentes províncias do País, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4.º
(Superintendência)

O IAJ é superintendido pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Área da Juventude.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

O IAJ tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a execução dos planos, programas, projectos e iniciativas do Executivo na Área da Juventude;
- b) Criar mecanismos de estímulo e de apoio a capacidade de iniciativa e ao empreendedorismo dos jovens;
- c) Elaborar e executar programas para a ocupação dos tempos livres da juventude e promover e apoiar outras iniciativas afins;
- d) Celebrar acordos e protocolos de âmbito nacional e internacional com entidades públicas e privadas;
- e) Promover iniciativas da juventude que contribuam para a sua educação patriótica e para o cumprimento do dever sagrado da defesa da Pátria;
- f) Contribuir para a execução de programas direccionados para a ocupação dos jovens desmobilizados do serviço militar obrigatório;
- g) Avaliar e apoiar projectos e iniciativas da juventude nos vários domínios da vida social, económica, política e cultural;
- h) Promover o desenvolvimento do turismo e do excursionismo juvenil com objectivos formativos e de recreação;
- i) Assegurar a produção e a divulgação da informação juvenil especializada e de programas informativos sobre a problemática da Juventude;
- j) Apoiar a cooperação e o intercâmbio inter-associativo a nível nacional e internacional e assegurar a participação angolana nas actividades das organizações internacionais e estrangeiras, incluindo as não-governamentais, vocacionadas ou especialmente orientadas para a Área da Juventude;
- k) Conceder e propor programas que tenham como objectivo integrar a juventude na economia e na sociedade em geral;
- l) Promover iniciativas que visem a educação e formação dos jovens em todo o País;
- m) Conceder e implementar programas de combate ao crime, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e drogas no seio da juventude;
- n) Promover acções para elevação da auto-estima dos jovens, particularmente os que possam necessitar de cuidados especiais;